



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2010

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR) – até o item 11, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Ivaldo Olímpio de Lima (titular da 4ª CCR), José Leônidas Bellem de Lima (suplente da 4ª CCR) – a partir do item 2, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) – a partir do item 2, e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) – a partir do item 3. Ausentes, justificadamente, os Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Denise Vinci Túlio (titular da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: **1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2010.** **2)** O Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Raquel Dodge, que sugeriu ao Colegiado fosse realizada reunião com os Coordenadores das Câmaras objetivando maior integração entre essas unidades no tocante à matéria administrativa e seus correlatos, inclusive institucional, sobretudo em face do lançamento do Projeto de Modernização da Gestão Administrativa do MPF. O Senhor Presidente acolheu a proposta de agendamento de reunião entre os coordenadores das CCR, dentro do contexto do Conselho Institucional. O Conselheiro Rodrigo Janot aderiu à sugestão da Conselheira

Raquel Dodge, ressaltando a importância da aproximação entre as Câmaras. O Conselheiro Antonio Fonseca destacou a relevância da reunião proposta, tal como o projeto de modernização iniciado recentemente no MPF. A Conselheira Aurea Lustosa propôs a realização de reunião prévia no âmbito de cada Câmara, a fim de colher subsídios para a reunião entre os Coordenadores, e também para proporcionar a participação dos integrantes das CCR que não são coordenadores. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta da Conselheira Raquel Dodge, a qual irá estabelecer, em comum acordo com os demais Coordenadores, a data da reunião em questão.

3) 1.30.012.000194/2008-85. Interessados: Dr. Alexandre Ribeiro Chaves, Dr. Cláudio Gheventer e Dra. Maria Cristina Pires Anciães – PR/RJ. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre Membros da PR/RJ. Ofícios Previdenciário, do Consumidor e da Ordem Econômica, e do Patrimônio Público. URANUS Fundação de Seguridade Social. Entidade fechada de previdência complementar privada. Denúncia de má gestão. Prejuízo aos segurados. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica). Vencida, parcialmente, a Conselheira Aurea Maria E. N. Lustosa Pierre, que remetia o processo à 5ª CCR (Patrimônio Público e Social), haja vista a eventual presença de recursos públicos envolvidos. A Conselheira Elizeta Ramos declarou impedimento em face do voto do Conselheiro Wagner Mathias. Após breve discussão e considerando precedentes, ficou deliberado não caber a este Conselho decidir sobre conflito negativo de atribuições entre membros do MPF.

4) 1.15.000.001115/2009-80. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte – PR/CE. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 202ª Sessão Ordinária, de 11.11.2009. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional. Denúncia anônima. Hipótese de incompatibilidade de horário na Universidade Federal do Ceará e na Universidade de Fortaleza – UIFOR. Possível acumulação ilegal de dois cargos de magistério superior. Prejuízo ao erário. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos.

5) 1.01.000.000314/2002-90. Interessado: Dr. Thales Messias Pires Cardoso – PR/AM. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, em 19.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para a adoção de providências para o ressarcimento ao erário (Enunciado nº 8/5ª CCR). FUNASA/MS. Município de Ipixuna/AM. Convênio nº 06/95. Controle de vetores, redução e tratamento de ocorrência de malária, vigilância epidemiológica e entomológica. Acórdão nº 299/2002-TCU-2ª Câmara. Supostas irregularidades na utilização de recursos federais recebidos pelo município. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Relator, que homologava o arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da

Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. A Conselheira Raquel Dodge informou haver decisões recentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as contas do município devem ser aprovadas pelo Poder Legislativo, e não pelo Tribunal de Contas da União. **6) 1.00.000.007711/2002-20.** Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Decisão da 5ª CCR, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Divergência entre membros da 5ª CCR. Remessa, de ofício, ao CIMPF. CRECI/PA. Concessão indevida de descontos nas anuidades. (Reautuado sob nº MPF-PR/PA 1.23.000.000149/2005-51). Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso com a homologação do arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **7) 1.17.002.000017/2006-98.** Interessado: Dr. Paulo Augusto Guaresqui – PRM/Colatina/ES. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 519ª Reunião, em 2.12.2009. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção de medidas tendentes ao ressarcimento do dano. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério da Saúde. Município de Ecoporanga/ES. Convênios nº 1056/2002 e nº 415/2004. Aquisição de ambulâncias. Supostos atos de improbidade praticados por servidores e dirigentes da municipalidade. Máfia das Ambulâncias. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **8) 1.19.000.000154/2010-54.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 536ª Reunião, em 26.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para adoção de medidas para o ressarcimento do dano (Enunciado nº 8/5ª CCR). MEC. FNDE. Município de Pirapemas/MA. Convênio nº 96.266/1998. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial (TC 020.526/2004-4). Acórdão nº 2.615/2009-TCU-Plenário. Irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município para a ampliação de salas de aula e construção de escola de ensino fundamental. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios, que homologava o arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **9) 1.34.012.000051/2005-81.** Interessado: Dr. Antonio Morimoto Júnior – PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 6ª CCR proferida na 367ª Reunião, de 23.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção das providências a fim de garantir a participação de indígenas em eventuais programas estaduais de bolsas para curso superior, e até mesmo programas federais. FUNAI. FUNASA. Projeto VIGISUS II. Possível descumprimento de acordo de prestação de auxílio a indígenas que ingressam em faculdades da área de saúde.

Relator: Conselheiro Ivaldo Olímpio de Lima. Decisão: Após o voto do Relator pelo provimento do recurso, homologando o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. A Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre antecipou o voto pelo desprovimento do recurso. Aguardam os demais. **10) 1.28.000.000142/2005-53.** Interessado: Dr. José Soares Frisch – PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 544ª Reunião, de 3.5.2010, que fixou a competência da PRDC para officiar no procedimento. Conflito Negativo de Atribuições entre membros da PR/RN. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e o Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos. Ausência de manifestação da PFDC. CF/88. EC nº 29/2000. Sistema Único de Saúde. Gestores estadual e municipal do SUS. Dever de prestar contas – art. 12 da Lei nº 8.689/93. Aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não conhecimento do recurso e determinou a remessa dos autos à PFDC, para manifestação quanto à matéria objeto do presente procedimento. Em seguida, ao Procurador-Geral da República (art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93). O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **11) 1.35.000.001069/2005-01.** Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto – PR/SE. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 285ª Reunião Ordinária, em 12.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para comprovar a recuperação ambiental, pois a simples tramitação da ação penal não justifica o arquivamento do procedimento administrativo cível, haja vista a existência de sistemas distintos de responsabilização. Meio Ambiente. Extração irregular de mineral (argila) no Povoado Lagoa Grande, no município de Siriri/SE, constatada mediante fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **12) 1.26.000.001391/2005-31.** Interessado: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail – PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da PFDC, proferida em 5.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para expedir recomendação ao Banco do Brasil, e encaminhar cópia de peças ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências em relação ao Bradesco e Bandepe. Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003. Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90. Lei nº 7.149/2005, do Município de Recife/PE. Estabelecimentos bancários. Direito de atendimento prioritário ao idoso. Declínio de atribuições. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo provimento do recurso e aceitou o declínio de atribuições proposto, determinando a remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis. A Conselheira Aurea Maria E. Nogueira

Lustosa Pierre declarou impedimento. **13) 1.26.000.000312/2010-31.** Interessada: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail – PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da PFDC proferida em 29.6.2010. Não homologação da declinação de competência da PR/PE para o Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências necessárias, visando apurar eventuais irregularidades. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Sociedade de Economia Mista Federal. Concurso Público. Direito de acesso a cargos ou empregos públicos por portadores de deficiência. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo provimento do recurso e aceitou o declínio de atribuições proposto, determinando a remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as providências que entender pertinentes. Vencida a Conselheira Aurea Maria E. Nogueira Lustosa Pierre, que negava provimento ao recurso e mantinha a decisão da PFDC, por entender que o processo deve permanecer na esfera federal. **14) Questão de Ordem:** A Conselheira Deborah Duprat acompanhou o Conselheiro Aurélio Rios pelo impedimento dos membros que votaram nas Câmaras de Coordenação e Revisão, apesar da decisão do Conselho declarando haver impedimento somente para a distribuição de processos, e não para a votação nas Reuniões, entendimento ratificado pelo Colegiado. A Conselheira Elizeta Ramos, ladeada pela Conselheira Raquel Dodge, suscitou dúvida quanto ao cabimento de o Conselho Institucional rever decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e manifestou pela participação da PFDC no CIMPF, ou seja, ter assento, receber processos e votar. O Senhor Presidente esclareceu que incumbe ao Conselho Superior do MPF estabelecer as regras de organização e funcionamento do Conselho Institucional, não havendo previsão legal de que a PFDC integre o Conselho Institucional. Tendo em vista a competência do Conselho Superior do MPF, os Conselheiros Rodrigo Janot e Aurélio Rios, acompanhados pelos demais, sugeriram que o assunto seja discutido oportunamente, com a participação da PFDC. O Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros registrou a todos a satisfação de voltar a integrar o Conselho Institucional. A Reunião foi encerrada às dezessete horas, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Presidente do CIMPF, e MARIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Secretário